

17	95
Livro	Folha

SM

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

--- No dia vinte e seis de novembro de dois mil e treze, perante mim, Sandra Isabel da Cruz Raimundo, notária, no meu cartório, sito na Avenida de Santo António, número 21, loja 1, em Portalegre, compareceram os outorgantes: -----

--- **Joaquim Carlos Delicado Bruno**, casado, residente no Bloco da Celtex, número um, segundo, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, natural freguesia de Alagoa, concelho de Portalegre, (bilhete de identidade número 1619723 de 13/04/2000 emitido pelos SIC de Portalegre); -----

--- **Joaquim Marôco Costa**, casado, residente na rua Guilherme Gomes Fernandes, número cinquenta e três, em Portalegre, natural da freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, (cartão de cidadão número 04946553 8ZX2 válido até 23/05/2018 emitido pela República Portuguesa);

--- **Luís António Abelho Sobreira Vitorino**, solteiro, maior, residente no Monte da Farropa, mencionada freguesia de Santo António das Areias, natural da freguesia da Beirã, ambas do concelho de Marvão, (cartão de cidadão número 10931445 0ZZ1, válido até 30/06/2014 emitido pela República Portuguesa); -----

--- Na qualidade, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção da Associação denominada "**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Marvão**" com sede no lugar de Outeiros, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, constituída por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e dois, a folhas 37, do livro número 17 – C, do Cartório Notarial Público de Marvão,

que se rege pelos estatutos publicados no Diário da República, III Série, número duzentos e setenta e nove, de três de Dezembro de dois mil e dois, registada na Conservatória do Registo Comercial de Marvão com a matrícula e pessoa colectiva número cinco zero seis um zero seis um quatro quatro (506 106 144), pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, qualidade e poderes para este ato que verifiquei pelos estatutos e pelas fotocópias certificadas do auto de posse e das atas número doze, da reunião da Assembleia Geral do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e onze, e número catorze, da reunião da Assembleia Geral do dia trinta e um de janeiro de dois mil e treze, **quatro documentos que arquivo**, pela publicação da acta da reunião da Direcção, número doze barra dois mil e treze, do dia catorze de outubro de dois mil e treze, documento que também **arquivo** e pela certidão comercial permanente online obtida hoje via internet no site www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso três três um quatro – quatro sete sete oito – zero quatro quatro cinco, (3314-4778-0445) de que **arquivo** a impressão. -----

--- Verifiquei a sua identidade pelos referidos documentos de identificação.

--- **Por eles, nas indicadas qualidades, foi dito:** -----

--- Que, pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral do dia trinta e um de janeiro último, procedem à alteração parcial dos estatutos da mencionada associação, a qual manterá a denominação, continuará a ter a sua sede no dito lugar do Outeiro, alterando apenas os seus seguintes artigos: **números um e dois do artigo seis, números três e sete do artigo décimo primeiro, artigo décimo segundo, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo**

11	96
Livro	Folha

Su

nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro, trigésimo segundo, trigésimo terceiro, trigésimo quarto, trigésimo quinto, trigésimo sexto, trigésimo sétimo, trigésimo oitavo, trigésimo nono, quadragésimo, quadragésimo primeiro, quadragésimo segundo, quadragésimo terceiro, quadragésimo quarto, quadragésimo quinto, quadragésimo sexto, quadragésimo sétimo, quadragésimo oitavo, quadragésimo nono, quinquagésimo, quinquagésimo primeiro, quinquagésimo segundo, quinquagésimo terceiro, quinquagésimo quarto, quinquagésimo quinto, quinquagésimo sexto, quinquagésimo sétimo, quinquagésimo oitavo, quinquagésimo nono, sexagésimo, sexagésimo primeiro, sexagésimo segundo, sexagésimo terceiro, sexagésimo quarto, sexagésimo quinto, sexagésimo sexto, sexagésimo sétimo, sexagésimo oitavo, sexagésimo nono, septuagésimo, septuagésimo primeiro, septuagésimo segundo, septuagésimo terceiro, septuagésimo quarto, septuagésimo quinto, septuagésimo sexto, septuagésimo sétimo, septuagésimo oitavo, sendo aditados os seguintes artigos: septuagésimo nono, octogésimo, octogésimo primeiro, octogésimo segundo, octogésimo terceiro, octogésimo quarto, octogésimo quinto e octogésimo sexto, artigos esses que ficam a ter uma nova redação, passando os estatutos a ser os seguintes: -----

--- ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE MARVÃO -----

----- CAPÍTULO I -----

----- DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS -----

----- ARTIGO 1.º -----

--- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marvão, com sede no lugar de Outeiros, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, é uma Associação de carácter humanitário e de duração ilimitada e rege-se-á pelos presentes estatutos.-----

----- ARTIGO 2.º -----

--- A Associação tem por fim especial manter um corpo de Bombeiros Voluntários e em geral, a prestação de socorros a feridos e doentes e a proteção de qualquer outra forma de vida e bens; -----

--- Poderá também promover festas e atividades culturais, recreativas e desportivas, e exercer qualquer outra atividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus Associados. -----

----- CAPÍTULO I -----

----- DOS ASSOCIADOS -----

----- SECÇÃO I -----

----- ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS -----

----- ARTIGO 3.º -----

--- Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas. -----

----- ARTIGO 4.º -----

--- A admissão dos associados far-se-á em proposta de modelo adotado pela Direção, apresentada e assinada por um associado no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente, exceto para a admissão dos associados referidos no artigo nono e no artigo décimo. -----

11	97
Livro	Folha

m

----- ARTIGO 5.º -----

--- As propostas estarão patentes aos associados, durante quarenta e oito horas, que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses e dignidade da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação. -----

----- ARTIGO 6.º (alterado) -----

--- 1) Findo o prazo no artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direção, para apreciação e resolução. -----

--- 2) Quando a proposta for rejeitada, a Direção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias. -----

----- ARTIGO 7.º -----

--- Os associados desta Associação são divididos nas seguintes classes: -----

--- a) ASSOCIADOS ACTIVOS; -----

--- b) ASSOCIADOS EFECTIVOS; -----

--- c) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS; -----

--- d) ASSOCIADOS HONORARIOS. -----

----- ARTIGO 8.º -----

--- ASSOCIADOS ACTIVOS – São os elementos que constituem o Corpo de Bombeiros Voluntários desta Associação. -----

--- ASSOCIADOS EFECTIVOS – São todas as pessoas singulares ou coletivas que concorram para a manutenção e engrandecimento da Associação, mediante o pagamento de uma quota mensal mínima a fixar pela Assembleia Geral. -----

--- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - São as pessoas singulares ou

coletivas que pelos relevantes serviços prestados ou dádivas feitas à Associação mereçam tal distinção. -----

--- ASSOCIADOS HONORÁRIOS – São as pessoas singulares ou coletivas que em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação se tornaram dignos desta distinção, bem como os elementos do Corpo Ativo de Bombeiros que no cumprimento do seu dever se tenham distinguido. ---

----- ARTIGO 9.º -----

--- Os associados ativos serão admitidos pelo Comandante do corpo de Bombeiros da Associação. -----

----- ARTIGO 10.º -----

--- Os associados BENEMERITOS e HONORÁRIOS serão proclamados em Assembleia Geral sob proposta da Direção.-----

----- SECÇÃO II -----

----- DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS -----

----- ARTIGO 11.º (alterado) -----

--- Os associados terão os seguintes direitos: -----

--- 1 - A posse do seu cartão de associado, bem como de um exemplar dos estatutos da Associação, mediante o pagamento do valor que vier a ser estabelecido pela Direção. -----

--- 2 - A participar das Assembleias Gerais. -----

--- 3 - A votar e a ser votado para qualquer cargo da Associação, tendo em consideração o disposto nos artigos septuagésimo quinto e septuagésimo sexto destes Estatutos. -----

--- 4 - O livre ingresso na sede da Associação. -----

--- 5 - A tomar parte em todas as atividades organizadas pela Associação. --

11	98
Livro	Folha

m

--- 6 - A propor a admissão de associados. -----

--- 7 - A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, com observância do disposto no artigo vigésimo segundo. -----

--- 8 - A fazer-se acompanhar por pessoas de família em todas as iniciativas promovidas pela Associação; -----

--- como pessoas de família deve entender-se somente as que constituem o seu agregado familiar. -----

--- 9 - A examinar livros, contas e demais documentos, bem como obter certidão de atas custeando as respectivas despesas. -----

--- 10 - A beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela Direção, na utilização dos serviços prestados pela Associação. -----

--- 11 - A apresentar na sede, com exceção dos dias festivos, qualquer convidado que tenha sido eliminado de associado por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada. -----

----- ARTIGO 12.º (**alterado**) -----

--- Para todos os efeitos não expressamente excepcionais nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o associado que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, bem como o que não for devedor à Associação. -----

----- ARTIGO 13.º -----

--- São deveres dos associados: -----

--- 1- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.-----

--- 2 - Satisfazer pontualmente as suas quotas. -----

--- 3 - Observar, estritamente, as disposições dos Estatutos, Regulamentos e

deliberações da Assembleia Geral e Direção. -----

--- 4 - Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos. -----

--- 5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que sejam convocados no interesse da Associação; propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços. -----

--- 6 - Defender o património da Associação. -----

--- 7 - Não cessar a sua atividade associativa sem prévia participação escrita à Direção. -----

----- CAPITULO III -----

----- DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -----

----- ARTIGO 14º -----

--- São órgãos da Associação. -----

--- A ASSEMBLEIA GERAL. -----

--- A DIREÇÃO. -----

--- O CONSELHO FISCAL. -----

----- ARTIGO 15º (**alterado**) -----

--- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação. -----

----- ARTIGO 16º (**alterado**) -----

--- A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação. -----

----- ARTIGO 17º (**alterado**) -----

--- A Direção administra e representa para todos os efeitos legais, a

11	99
Livro	Folha

sc

Associação. -----

----- ARTIGO 18º (**alterado**) -----

--- O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos administrativos da Direção e Zela pelo exato cumprimento dos estatutos, regulamentos da Associação e outras determinações da Assembleia Geral. -----

----- SEÇÃO I -----

----- DA ASSEMBLEIA GERAL -----

----- ARTIGO 19º (**alterado**) -----

--- 1 - A Assembleia Geral funcionará ordinária e extraordinariamente. ----

--- 2 - As deliberações da Assembleia Geral constam de ata assinada pelos membros da mesa. -----

----- ARTIGO 20º (**alterado**) -----

--- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano, em dia a designar pela Direção, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas da gerência anterior e o respetivo parecer do Conselho Fiscal. -----

--- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, até ao final do mês de Dezembro de cada ano, a solicitação da Direção, afim de aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte. -----

--- 3 - A Assembleia Geral reunirá ainda ordinariamente, de três em três anos, até trinta e um de Março, para proceder à eleição dos corpos gerentes que hão-de funcionar no triénio seguinte. -----

----- ARTIGO 21º (**alterado**) -----

--- 1 - A Assembleia Geral funcionará extraordinariamente em qualquer época do ano, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral a requerimento

da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, vinte e cinco sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

--- 2 - Quando a Assembleia for convocada a requerimento dos sócios, esta só funcionará se nela estiverem presentes mais de metade dos sócios requerentes. -----

----- ARTIGO 22º (**alterado**) -----

--- 1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados ou por publicação nos jornais da localidade com a antecedência mínima de oito dias da data das suas realizações, nelas se indicando o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. -----

--- 2 - As Assembleias Gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos associados, e não a havendo, funcionarão meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória, com qualquer número. -----

----- ARTIGO 23º (**alterado**) -----

--- 1 - Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes na reunião e concordarem com o aditamento. -----

--- 2 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia. -----

----- ARTIGO 24º (**alterado**) -----

--- 1 - As resoluções das Assembleias serão tomadas por maioria dos associados presentes. -----

12	2
Livro	Folha

SM

--- 2 - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate. -----

--- 3 - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada pelo menos por um terço dos associados presentes, salvo para as eleições dos corpos gerentes da Associação e para readmissão dos sócios expulsos conforme determinam os artigos sexagésimo oitavo e quinquagésimo, número quatro. -----

--- 4 - As deliberações respeitantes às eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de natureza pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

----- ARTIGO 25º (**alterado**) -----

--- 1 - As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

--- 2 - As deliberações da Assembleia Geral sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados. -----

----- ARTIGO 26º (**alterado**) -----

--- 1 - O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

--- 2 - As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

----- ARTIGO 27º (**alterado**) -----

--- A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

----- ARTIGO 28º (**alterado**) -----

--- Compete à Assembleia Geral: -----

--- 1 - Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;

--- 2 - Deliberar sobre a aprovação do balanço; -----

--- 3 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação; -----

--- 4 - Deliberar sobre a extinção da Associação; -----

--- 5 - Conceder autorização para demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo; -----

--- 6 - Deliberar sobre a admissão dos associados Beneméritos e Honorários. -----

--- 7 - Conceder ao comando do Corpo Ativo as recompensas regulamentares, sob proposta da Direção. -----

--- 8 - Discutir e votar o relatório e contas de gerência da Direção e o parecer do Conselho Fiscal. -----

--- 9 - Eleger os associados que hão-de desempenhar os diferentes cargos da Associação. -----

--- 10 - Apreciar e votar os regulamentos propostos pela Direção. -----

--- 11 - Tomar conhecimento das nomeações dos Comandos do Corpo Ativo. -----

--- 12 - Resolver em última instância sobre quaisquer reclamações dos associados. -----

--- 13 - Deliberar sobre quaisquer propostas que por escrito tenham sido presentes à Mesa. -----

--- 14 - Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da

12	3
Livro	Folha

hr

associação. -----

----- ARTIGO 29º (alterado) -----

--- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

--- 1 - Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos. -----

--- 2 - Presidir às sessões, assistido dos dois secretários. -----

--- 3 - Assinar, conjuntamente com os Secretários, as atas das Assembleias a que presidir. -----

--- 4 - Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento. -----

--- 5 - Receber, apreciar, aceitar e registar as listas para a eleição dos corpos gerentes, de harmonia com o disposto no artigo septuagésimo segundo. -----

--- 6 - Investir os associados eleitos na posse dos respetivo cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse. -----

--- 7 - Constituir a Mesa, na hipótese prevista no artigo trigésimo terceiro e sempre que se torne necessário. -----

----- ARTIGO 30º (alterado) -----

--- O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva. -----

----- ARTIGO 31º (alterado) -----

--- Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice- Presidente, assumirá a Presidência um dos Secretários. -----

----- ARTIGO 32º (alterado) -----

--- Aos secretários compete: -----

--- 1 - Ao Primeiro-secretário, auxiliar o Presidente na condução das Assembleias Gerais e prover ao expediente da Mesa. -----

--- 2 - Ao Segundo-secretário, colher elementos para a elaboração das atas..

--- 3 - Compete ainda aos secretários assinar as atas das Assembleias Gerais e executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente. -----

----- ARTIGO 33º (**alterado**) -----

--- Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia geral designará, de entre os associados efetivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita. -----

----- SEÇÃO II -----

----- DA DIRECÇÃO -----

----- ARTIGO 34º (**alterado**) -----

--- 1 - A Direção é composta de sete membros. -----

--- Presidente -----

--- Vice-Presidente -----

--- Primeiro-secretário -----

--- Segundo-secretário -----

--- Tesoureiro -----

--- Dois Vogais -----

--- 2 - Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos da Direção, devendo para o efeito ser chamados pela ordem que constarem na lista. -----

----- ARTIGO 35º (**alterado**) -----

--- A Direção não pode funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado. -----

12	4
Livro	Folha

M

----- ARTIGO 36º (**alterado**) -----

--- 1 - A Direção terá, pelo menos, uma reunião mensal e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de votos. -----

--- 2 - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade. -----

--- 3 - O Comando do Corpo Ativo de Bombeiros poderá assistir às sessões da Direção, podendo usar da palavra e ter voto consultivo sobre os assuntos para que a Direção reclamar a sua competência. -----

----- ARTIGO 37º (**alterado**) -----

--- Compete à Direção: -----

--- 1 - Garantir a prossecução do fim social da Associação; -----

--- 2 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei; -----

--- 3 - Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----

--- 4 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral. -----

--- 5 - Zelar pelos interesses da Associação superintendendo em todos os seus serviços de maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade. -----

--- 6 - Organizar o quadro de pessoal, contratar, despedir e gerir o pessoal contratado da associação e atribuir-lhes os vencimentos sobre os quais não exista contratação coletiva de trabalho que obrigue a Associação. -----

--- 7 - Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de associados efetivos. -----

--- 8 - Punir os associados nos limites da sua competência. -----

--- 9 - Eliminar os associados efetivos, nos termos dos Estatutos. -----

- 10 - Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos Serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral. -----
- 11 - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados para o cumprimento da sua missão, bem como consultá-lo nos casos determinados nestes Estatutos, e sempre que o julgar conveniente. ----
- 12 - Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Associados Honorários e Beneméritos. -----
- 13 - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os associados e suas famílias. -----
- 14 - Permitir a entrada a convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconvenientes, fixando as condições da sua admissão.
- 15 - Usar as atribuições que lhe são conferidas pela legislação estatal vigente. -----
- 16 - Fazer lançar em livros especiais as atas das suas reuniões e a inscrição dos associados. As atas deverão ser assinadas pelos membros presentes às reuniões. -----
- 17 - Elaborar e manter atualizado o caderno eleitoral, nos moldes mais práticos e eficientes, com vista aos atos eleitorais. -----
- 18 - Responder pela conservação de todos os bens pertencentes à Associação dos quais deverá possuir um inventário. -----
- 19 - Apresentar à Assembleia Geral, em sessão ordinária o relatório e contas da sua gerência. -----
- 20 - Apresentar ao Conselho Fiscal, com vista ao seu parecer, o processo

12	5
Livro	Folha

SM

de contas relativo ao período da sua gerência, com pelo menos, quinze dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral ordinária que as irá apreciar e votar. -----

--- 21 - Apresentar à Assembleia Geral uma lista dos Corpos Gerentes para o período da Gerência seguinte, quando não tenham sido apresentadas outras listas de candidaturas. -----

--- 22 - Dar conhecimento aos restantes órgãos da Associação, com a devida antecedência, do dia e hora marcados para a realização dos atos previstos no número décimo terceiro deste artigo e de quaisquer outras cerimónias de interesse geral para a Associação. -----

--- 23 - Propor à Assembleia Geral a alteração da quota mínima. -----

--- 24 - A direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos; -----

--- 25 – Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos “Estatutos e Regulamentos”. ---

--- 26 - O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá ao disposto na lei 32/2007 de treze de Agosto e demais legislação específica e será sujeito à homologação da Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

----- ARTIGO 38º (**alterado**) -----

--- 1 - A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração. -----

--- 2 - Serão excluídos da responsabilidade coletiva, referente a qualquer ato praticado pela Direção, os membros que não tiverem tomado parte na

respetiva deliberação e a reprovem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrarem presentes ou os membros que tiverem votado contra essa deliberação e expressamente o tiverem feito constar da respectiva ata. -----

----- ARTIGO 39º (**alterado**) -----

--- Ao Presidente, compete em especial, orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de atas, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da Associação. -----

----- ARTIGO 40º (**alterado**) -----

--- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

----- ARTIGO 41º (**alterado**) -----

--- Ao Primeiro-secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das atas, a preparação do expediente para a Direção, a assinatura da correspondência e de modo geral, todo o expediente da Associação, devendo substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice – Presidente. -----

----- ARTIGO 42º (**alterado**) -----

--- Ao Segundo-Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o Primeiro-secretário, e especialmente, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a associados, e todos os papéis entrados na secretaria, bem como organizar os cadernos eleitorais. -----

----- ARTIGO 43º (**alterado**) -----

12	6
Livro	Folha

m

--- 1 - Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação. -----

--- 2 - Compete-lhe também manter absolutamente atualizado o inventário do património a participar à Direção, sem perda de tempo, todas as faltas de pagamento de quotas. -----

--- 3 - Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado ou por qualquer organismo oficial e que não forem imediatamente aplicados, deverão ser depositados na Caixa Geral de Depósitos. -----

--- 4 - O livro "caixa" ou quaisquer outros de receita e despesa serão escriturados pelo Tesoureiro ou por um seu mandatário. -----

--- 5 - O Tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da Direção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. -----

--- Anualmente, e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza. Elaborará ainda o processo de contas a que se refere o número vigésimo do artigo trigésimo sétimo. -----

--- 6 - Os levantamentos dos dinheiros que se acharem depositados só poderão efetuar-se por meio de cheque ou requisição assinados por dois diretores, devendo um deles ser o Tesoureiro. -----

----- ARTIGO 44º (**alterado**) -----

--- Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração. ---

----- ARTIGO 45º (**alterado**) -----

--- Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro da Direção, esta escolherá de entre os seus elementos, aquele que desempenhará as funções inerentes ao lugar deixado vago, excetuando as situações previstas no artigo quadragésimo e quadragésimo primeiro. -----

----- ARTIGO 46º (**alterado**) -----

--- A falta de comparecimento, sem motivo justificado, de qualquer membro da Direção, a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas, promoverá a demissão forçada. -----

----- SEÇÃO III -----

----- DO CONSELHO FISCAL -----

----- ARTIGO 47º (**alterado**) -----

--- 1 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros: -----

--- Presidente. -----

--- Vice-Presidente. -----

--- Secretário Relator. -----

--- 2 - Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão funções nas condições mencionadas no número dois do artigo trigésimo quarto. -----

--- 3 - O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância. -----

----- ARTIGO 48º (**alterado**) -----

--- O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado. -----

----- ARTIGO 49º (**alterado**) -----

--- Compete ao Conselho Fiscal: -----

12	7
Livro	Folha

m

--- 1 - Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados. -----

--- 2 - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exatidão. -----

--- 3 - Fornecer ao Presidente da Assembleia Geral e Direção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta. -----

--- 4 - Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direção para ser presente à Assembleia Geral ordinária. -----

--- 5 - O parecer deverá ser elaborado no prazo máximo de quinze dias após o seu pedido. -----

--- 6 - Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que o queira fazer ou julgue conveniente. -----

--- 7 - Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário. -----

----- ARTIGO 50º (alterado) -----

--- Como Comissão de Sindicância compete-lhe: -----

--- 1 - Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de quinze dias. -----

--- 2 - Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer fatos que os Corpos Gerente julguem ser dignos de averiguação especial. ---

--- 3 - Relatar os recursos para a Assembleia Geral. -----

----- ARTIGO 51º (alterado) -----

--- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que for julgado necessário. -----

----- ARTIGO 52º (alterado) -----

--- Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio que serão sempre assinadas pelos membros presentes. -----

----- CAPITULO IV -----

----- DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS -----

----- ARTIGO 53º (**alterado**) -----

--- Os associados que infringirem os Estatutos, Regulamentos ou outras disposições da Assembleia Geral, não acatarem as determinações dos Órgãos da Associação, ofenderem na sede algum dos seus membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de pessoa de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes sanções: -----

--- a) – ADVERTENCIA -----

--- b) - SUSPENSÃO ATÉ SESSENTA DIAS -----

--- c) – ELIMINAÇÃO -----

--- d) – EXPULSÃO -----

----- ARTIGO 54º (**alterado**) -----

--- 1 - As sanções do artigo anterior são da competência da Direção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro dos Órgãos da Associação. -----

--- 2 - A sanção de expulsão só poderá ser aplicada pela Direção, quando se verifique a hipótese no artigo seguinte. -----

----- ARTIGO 55º (**alterado**) -----

--- A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direção. -----

12	8
Livro	Folha

m

----- ARTIGO 56º (alterado) -----

--- O associado que deixar de pagar seis quotas e que, depois de avisado para as liquidar, não o fizer no prazo de quinze dias, será eliminado. -----

----- ARTIGO 57º (alterado) -----

--- 1 - Das sanções aplicadas pela Direção, caberá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para a extraordinária. -----

--- 2 - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado da sanção aplicada, e apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respetivo Presidente, para um dos trinta dias imediatos à sua interposição. --

----- ARTIGO 58º (alterado) -----

--- As pessoas singulares ou coletivas que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções: -----

--- 1 - Louvor concedido pela Direção. -----

--- 2 - Louvor concedido pela Assembleia Geral. -----

--- 3 - Classificação de associado benemérito ou honorário. -----

--- 4 - Classificação de membro honorário a qualquer elemento dos Corpos Sociais que por trabalho relevante mereça tal distinção. -----

----- CAPITULO V -----

----- DA READMISSÃO DOS ASSOCIADOS E IMPEDIMENTOS -----

----- ARTIGO 59º (alterado) -----

--- 1 - Podem ser readmitidos como associados, as pessoas que tenham sido eliminadas, a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas. -----

--- 2 - O associado eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de associado desde que proceda ao pagamento das quotas em atraso na altura em que solicitou a sua eliminação. -----

--- 3 - O associado eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de associado desde que tenha pago a importância das quotas que lhe competiria pagar, se aquela qualidade não tivesse sofrido interrupção até ao máximo de um ano. -----

--- 4 - O associado expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, assim o resolva em escrutínio secreto por maioria de votos. -----

--- 5 - A readmissão do associado expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durar a expulsão, no máximo de dois anos. -----

----- ARTIGO 60º (**alterado**) -----

--- 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam; ----

--- 2 - O disposto no número anterior é aplicável à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros. -----

----- Artigo 61º (**alterado**) -----

--- 1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins; -----

12	9
Livro	Folha

hm

--- 2 - Os presidentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respectivo corpo de bombeiros. -----

----- CAPITULO VI -----

----- DA RECEITA E DESPESA -----

----- SECÇÃO I -----

----- DA RECEITA -----

----- ARTIGO 62º (alterado) -----

--- A receita da Associação divide-se em ordinária e extraordinária. -----

----- ARTIGO 63º (alterado) -----

--- Constitui receita ordinária: -----

--- 1 - O produto das quotas, da venda de exemplares dos Estatutos e de emblemas. -----

--- 2 - O produto de quaisquer serviços prestados pela Associação. -----

----- ARTIGO 64º (alterado) -----

--- Constituem receita extraordinária: -----

--- 1 - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direção. -----

--- 2 - Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados. -----

--- 3 - Os produtos dos peditórios, da venda de autocolantes ou de outras formas de obter receitas. -----

----- SECÇÃO II -----

----- DA DESPESA -----

----- ARTIGO 65º (alterado) -----

--- A despesa da Associação divide-se em ordinária e extraordinária. -----

----- ARTIGO 66º (alterado) -----

--- Constitui despesa ordinária: -----

--- 1 - O arrendamento de prédios para as instalações da Associação ou para a satisfação dos seus fins. -----

--- 2 - Os vencimentos e respectivos encargos sociais dos empregados da Associação. -----

--- 3 - A conservação e manutenção de todos os bens de equipamento. -----

--- 4 - O expediente, seguros e restantes encargos da Associação. -----

----- ARTIGO 67º (alterado) -----

--- Constitui despesa extraordinária: -----

--- 1 - A aquisição de bens de equipamento para a Associação e respetivo Corpo Ativo. -----

--- 2 - Os encargos não previstos na despesa ordinária. -----

----- CAPITULO VII -----

----- DAS ELEIÇÕES -----

----- ARTIGO 68º (alterado) -----

--- 1 - As eleições para os Corpos Associativos serão feitas na reunião ordinária, prevista no artigo vigésimo destes Estatutos, por escrutínio secreto, e as resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos votos, mantendo-se em plena atividade os Corpos Sociais anteriores até à tomada de posse dos novos Corpos eleitos; -----

--- 2 - A tomada de posse dos novos Corpos eleitos terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a sua eleição. -----

----- ARTIGO 69º (alterado) -----

--- 1 - Às eleições poderão concorrer todas as listas apresentadas ao

12	10
Livro	Folha

M

Presidente da Assembleia Geral, até trinta dias antes do dia designado para o ato eleitoral. -----

--- 2 - As listas serão entregues em duplicado devendo ser passado recibo no exemplar a devolver ao apresentante. -----

--- 3 - Quando não for apresentada qualquer lista e competir à Direção apresentá-la nos termos do número vigésimo primeiro do artigo trigésimo sétimo, o prazo previsto neste artigo passará para dez dias antes da data designada para o ato eleitoral. -----

----- ARTIGO 70º (**alterado**) -----

--- As listas serão classificadas por ordem alfabética, segundo a sua entrega ao Presidente da Assembleia Geral, considerando-se esta como a ordem de entrada na sede da Associação, cabendo à lista apresentada pela Direção, segundo o estabelecimento no número vigésimo primeiro do artigo trigésimo sétimo, a letra A. -----

----- ARTIGO 71º (**alterado**) -----

--- As listas serão obrigatoriamente constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos, que as subscreverão em todos os seus exemplares. --

----- ARTIGO 72º (**alterado**) -----

--- 1 - Serão rejeitadas as listas que não satisfaçam as condições prescritas nestes Estatutos. -----

--- 2 - O Presidente da Assembleia comunicará aos apresentantes das listas rejeitadas a sua decisão, no prazo de oito dias, após a sua apresentação, podendo estas apresentar novas listas, no prazo de vinte e quatro horas. -----

----- ARTIGO 73º (**alterado**) -----

--- As listas definitivas, que servirão para o ato eleitoral, de formato e

qualidade a estabelecer pelo Presidente da Assembleia Geral, devem conter os nomes de todos os componentes e respectivos cargos, sendo da responsabilidade da Associação a sua aquisição e impressão, de modo a garantir a legalidade do ato. -----

----- **ARTIGO 74º (alterado)** -----

--- 1 - A mesa das eleições será a mesma da Assembleia Geral, devendo os Secretários servir de escrutinadores. -----

--- 2 - No ato da votação deverá ser comprovada a identidade do associado eleitor. -----

--- 3 - Terminada a votação os Secretários farão o apuramento dos votos, cujo resultado será proclamado pelo Presidente da Mesa. -----

--- 4 - O Presidente da Mesa comunicará, por escrito, a cada um dos associados eleitos, a sua eleição. -----

----- **ARTIGO 75º (alterado)** -----

--- Todos os associados são eleitores no gozo dos seus direitos, conforme definição estabelecida no artigo décimo segundo, destes Estatutos, exceto os sócios menores de dezoito anos. -----

----- **ARTIGO 76º (alterado)** -----

--- 1 - Todos os associados podem ser elegíveis, exceto os legalmente impedidos nos termos dos artigos quinquagésimo oitavo e quinquagésimo nono destes estatutos, os menores de dezoito anos, os associados pessoas coletivas e os feridos no gozo dos seus direitos. -----

--- 2 - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação. -----

----- **CAPITULO VIII** -----

12	11
Livro	Folha

me

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- ARTIGO 77º (**alterado**) -----

--- Constituem património da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições ou subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda provenientes de qualquer atividade, nomeadamente festas e atividades culturais, recreativas e desportivas.-----

----- ARTIGO 78º (**alterado**) -----

--- Sempre que os fundos da Associação o permitam, o Corpo Ativo estará a coberto de uma apólice de acidentes pessoais, nos acidentes de que forem vítimas no desempenho das suas funções de bombeiros, salvo se essa responsabilidade estiver a cargo de outra entidade. -----

----- ARTIGO 79º (**aditado**) -----

--- Para obrigar a Associação é sempre necessária a assinatura do Presidente da Direção e de um outro elemento da Direção. -----

----- ARTIGO 80º (**aditado**) -----

--- São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação: -----

--- 1 - Manifestações de caráter político ou religioso. -----

--- 2 - Todos os jogos de azar. -----

--- 3 - Qualquer outra manifestação que ponha em causa a dignidade da Associação. -----

----- ARTIGO 81º(**aditado**) -----

--- A extinção da Associação só poderá ter lugar por: -----

--- 1 - Deliberação da Assembleia Geral; -----

--- 2 - Pela verificação de qualquer outra causa prevista no ato de constituição ou nos estatutos; -----

--- 3 - Por decisão judicial que declare a sua insolvência; -----

--- 4 - Por decisão judicial, quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível; -----

--- 5 - Por decisão judicial, quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos; -----

--- 6 - Por decisão judicial, quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais. -----

----- ARTIGO 82º (**aditado**) -----

--- 1 - O processo de extinção da associação pode ser promovido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil ouvida a respectiva associação; -----

--- 2 - A extinção da Associação, por iniciativa da própria, será sempre precedida de parecer da Câmara Municipal da área de atuação do corpo de bombeiros, das juntas de freguesia da área a proteger e da liga de bombeiros. -----

----- ARTIGO 83º (**aditado**) -----

--- 1 - Extinta a associação, é eleita uma Comissão Liquidatória, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção; -----

--- 2 - Os poderes da comissão liquidatória ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos resultantes e danos que deles advenham, à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem; -----

--- 3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a

12	12
Livro	Folha

M

associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

----- ARTIGO 84º (**aditado**) -----

--- 1 - Os bens das associações humanitárias de bombeiros extintas reverterem para as associações com finalidades idênticas, nos termos das disposições estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação da Assembleia Geral; ----

--- 2 - Não havendo disposição estatutária, nem deliberação da assembleia geral, os bens são atribuídos a outras associações humanitárias de bombeiros com sede no concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respectiva câmara municipal; -----

--- 3 - A atribuição a outras associações humanitárias de bombeiros dos bens da associação extinta que estejam afetos ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo; -----

--- 4 - Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando, quando possível, a intenção do encargo ou afetação; -----

--- 5 - O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas coletivas públicas, os quais reverterem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação. -----

----- ARTIGO 85º (**aditado**) -----

--- Quaisquer alterações que de futuro houver de fazer-se a estes Estatutos, só poderão ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, desde que as alterações sejam aprovadas por três quartos, pelo

menos, do número de sócios presentes. -----

----- ARTIGO 86º (aditado) -----

--- Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado nos presentes estatutos, rege o disposto na lei 32/2007, de 13 de Agosto e demais legislação específica. -----

--- **Assim outorgaram.** -----

--- Adverti-os da ineficácia deste ato em relação a terceiros enquanto não for publicado extrato do mesmo em dois jornais de expansão regional, conforme o disposto no n.º 5 do art.º 5 da Lei n.º 32/2007, de 13.08. -----

--- Adverti-os da obrigatoriedade de registarem no prazo de dois meses na competente conservatória do registo comercial. -----

--- Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes. -----

Joaquim António de Sousa

Joaquim Henrique Costa

António António

A Notária,

Sandra Isabel de Luz Faimedo

Recibo nº *TR 1198/003/2013* = *M*